

16
38
Lei Municipal de numero 206 em 12 de abril de 1977.
Autoriza a transferência dos funcionários internos da
prefeitura para o regime E.L.T.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
M.G. no uso de suas atribuições que lhe são con-
ferida por lei faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º = Fica o prefeito Municipal deste município,
autorizado a estabelecer contrato com servidores
da prefeitura pelo regime E.L.T. com a conse-
quente inserção do mesmo Instituto Nacional de
Previdência Social (I.N.P.S) com opção para
o fundo de garantia.

Artigo 2º = Ficam mantidos no regime estatua-
rio os funcionários com estabilidade e os
aposentados que continuaram Matriculados no
IPSEMG.

Artigo 3º = O convênio com IPSEMG ficará rerro-
gado totalmente, no momento em que deixar,
por qualquer motivo, de existir funcionários
na condição do artigo 2º.

Artigo 4º = As despesas decorrentes desta lei corre-
rão por conta da dotação própria do ora-
mento vigente, abrindo se crédito suplemen-
tar, se necessário, oportunamente.

Artigo 5º = Fica o prefeito autorizado a con-
tratar os servidores municipais mediante
salário mínimo mensal ou por hora de efe-
tivo trabalho, mas se incluindo aqui aqueles
que devem ganhar mais do que o mínimo le-
gal em virtude de desempenho de funções de
mais responsabilidades ou de funções técnicas.

de assessorias e de Chefias.

Artigo 6º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos que o conhecimento e execução desta caber a qual facam cumprir e executar como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, 12 de abril de 1977.

João Teodoro Filho
Prefeito Municipal

Jose Barbosa Madaluna
Secretário

Lei Municipal nº 206 de 12 de abril de 1977.

Autouza transfeirências dos Funcionários Internos desta Prefeitura, para o regime da C.L.T.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal deste Município, autorizado a estabelecer contrato com os Servidores da Prefeitura, pelo regime da C.L.T. com a consequente inscrição dos mesmos no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - com opcao pelo Fundo de Garantia.

Art. 2º - Ficam mantidas no regime Estatutário, os Funcionários com estabilidade e os aposentados, que continuarão matriculados no IPSEMG.

Art. 3º - O convênio com o IPSEMG ficará revogado, totalmente, no momento em que deixar, por qualquer motivo, de existir Funcionário, na condição do Art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, aliando-se crédito suplementar, se necessário, oportunamente.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a contratar os Servidores Municipais mediante salário mínimo mensal, ou por hora de efetivo trabalho, não se incluindo aqui, aqueles que devem ganhar mais do que o mínimo legal, em virtude de desempenho de funções de mais responsabilidades ou de funções técnicas e de Assessoria e de Chefias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos que o conhecimento e execução desta caber, que a facam cumprir e executar, como nela se contém e declara. Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Bela Vista, MG, em 12 de abril de 1977.